

352070790-861-000005-1-5 Data de Vencimento: 31-05-2017 Razão Social: Associação Casa de Saúde de Indiaporã CNPJ/CPF: 002.927.389/0001-40 Endereço: Rua Coleta Macedo Oliveira, 1000 Centro Município: Indiaporã CEP: 15690-000 UF: SP Resp. Legal: José Carlos da Silva Rodrigues CPF: 888.419.018-53 Resp. Técnico: Érica Pioli Araujo de Moraes CPF: 219.600.918-08 CBO: 06710 Conselho Prof. CRF - Inscr.: 35109 UF: SP

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ

Despacho do Diretor, de 1-6-2016

01. Comunicado de deferimento referente à: renovação de licença de funcionamento para atividade médica com recursos para exames complementares Protocolo: 0280/15 Data de Protocolo: 03-07-2015 CEVS: 354820390-863-000001-1-6 Data de Validade: 24-05-2017 Razão Social: Prefeitura da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal CNPJ/CPF: 45701455000172 Endereço: Av. Ministro Nelson Hungria, 622 Município: Santo Antonio do Pinhal CEP: 12450-000 UF: SP Resp. Legal: Joseline Belmira Pereira de Toledo CPF: 102.935.268-26 Resp. Técnico: Gabriel Sarmento Mancilha CPF: 303.130.618-07 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 129728 UF: SP. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII – Taubaté defere, em 24-05-2016, a renovação de licença de funcionamento do centro de saúde/unidade básica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

02. Comunicado de deferimento referente à: renovação de licença de funcionamento para serviço de vacinação Protocolo: 0275/15 Data de Protocolo: 03-07-2015 CEVS: 354820390-863-000017-1-6 Data de Validade: 24-05-2017 Razão Social: Prefeitura da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal CNPJ/CPF: 45701455000172 Endereço: Av. Ministro Nelson Hungria, 622 Município: Santo Antonio do Pinhal CEP: 12450-000 UF: SP Resp. Legal: Joseline Belmira Pereira de Toledo CPF: 102.935.268-26 Resp. Técnico: Gabriel Sarmento Mancilha CPF: 303.130.618-07 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 129728 UF: SP. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII – Taubaté defere, em 24-05-2016, a renovação de licença de funcionamento para serviço de vacinação. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

03. Comunicado de deferimento referente à: renovação de licença de funcionamento para equipamento de Rx médico Protocolo: 0280B/15 Data de Protocolo: 03-07-2015 CEVS: 354820390-863-000014-1-4 Data de Validade: 24-05-2017 Razão Social: Prefeitura da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal CNPJ/CPF: 45701455000172 Endereço: Av. Ministro Nelson Hungria, 622 Município: Santo Antonio do Pinhal CEP: 12450-000 UF: SP Resp. Legal: Joseline Belmira Pereira de Toledo CPF: 102.935.268-26 Resp. Técnico: Gabriel Sarmento Mancilha CPF: 303.130.618-07 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 129728 UF: SP. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII – Taubaté defere, em 24-05-2016, a renovação de licença de funcionamento do equipamento de Rx médico número de série 603-D marca/modelo CR-125600, corrente/tensão: 125 KVP/600mA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

04. Comunicado de deferimento referente à: renovação de licença de funcionamento para consultório odontológico tipo I Protocolo: 0273B/15 Data de Protocolo: 03-07-2015 CEVS: 354820390-863-000016-1-9 Data de Validade: 24-05-2017 Razão Social: Prefeitura da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal CNPJ/CPF: 45701455000172 Endereço: Av. Ministro Nelson Hungria, 622 – sala 1 Município: Santo Antonio do Pinhal CEP: 12450-000 UF: SP Resp. Legal: Joseline Belmira Pereira de Toledo CPF: 102.935.268-26 Resp. Técnico: Patrícia Shizue Arai CPF: 277.715.248-93 Conselho Prof.: CRO - Inscr.: 76411 UF: SP. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII – Taubaté defere, em 24-05-2016, a renovação de licença de funcionamento do consultório odontológico tipo I. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

05. Comunicado de deferimento referente à: renovação de licença de funcionamento para consultório odontológico tipo I Protocolo: 0273/15 Data de Protocolo: 03-07-2015 CEVS: 354820390-863-000003-1-0 Data de Validade: 24-05-2017 Razão Social: Prefeitura da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal CNPJ/CPF: 45701455000172 Endereço: Av. Ministro Nelson Hungria, 622 – sala 2 Município: Santo Antonio do Pinhal CEP: 12450-000 UF: SP Resp. Legal: Joseline Belmira Pereira de Toledo CPF: 102.935.268-26 Resp. Técnico: Stella Mendes de Barros CPF: 370.201.048-35 Conselho Prof.: CRO - Inscr.: 101535 UF: SP. Resp. Técnico Substituto: Patrícia Shizue Arai CPF: 277.715.248-93 Conselho Prof.: CRO - Inscr.: 76411 UF: SP. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII – Taubaté defere, em 24-05-2016, a renovação de licença de funcionamento do consultório odontológico tipo I. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

06. Comunicado de deferimento referente à: renovação de licença de funcionamento para equipamento de Rx odontológico Protocolo: 0270/15 Data de Protocolo: 03-07-2015 CEVS: 354820390-863-000005-1-5 Data de Validade: 24-05-2017 Razão Social: Prefeitura da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal CNPJ/CPF: 45701455000172 Endereço: Av. Ministro Nelson Hungria, 622 Município: Santo Antonio do Pinhal CEP: 12450-000 UF: SP Resp. Legal: Joseline Belmira Pereira de Toledo CPF: 102.935.268-26 Resp. Técnico: Patrícia Shizue Arai CPF: 277.715.248-93 Conselho Prof.: CRO - Inscr.: 76411 UF: SP Resp. Técnico Substituto: Ivana Ruggero CPF: 063.865.368-19 Conselho Prof.: CRO - Inscr.: 35554 UF: SP. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII – Taubaté defere, em 24-05-2016, a renovação de licença de funcionamento do equipamento de Rx odontológico número de série 4402462061 marca/modelo Gnatus Timex, corrente/tensão: 70 KVP/ 7 mA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

07. Comunicado de deferimento referente à: renovação de licença de funcionamento para serviço de fisioterapia Protocolo: 0276 /15 Data de Protocolo: 03-07-2015 CEVS: 354820390-863-000015-1-1 Data de Validade: 24-05-2017 Razão Social: Prefeitura da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal CNPJ/CPF: 45701455000172 Endereço: Av. Ministro Nelson Hungria, 622 Município: Santo Antonio do Pinhal CEP: 12450-000 UF: SP Resp. Legal: Joseline Belmira Pereira de Toledo CPF: 102.935.268-26 Resp. Técnico: Adilson de Oliveira Katayama CPF: 304.147.938-97 Conselho Prof.: CREFITO - Inscr.: 103179F UF: SP. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII – Taubaté defere, em 24-05-2016, a renovação de licença de funcionamento do serviço de fisioterapia. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

08. Comunicado de deferimento referente à: renovação de licença de funcionamento para atividade médica com recursos para exames complementares Protocolo: 130717/2015 Data de

Protocolo: 20-07-2015 CEVS: 354820390-863-000007-1-0 Data de Validade: 24-05-2017 Razão Social: Prefeitura da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal – José da Rosa CNPJ/CPF: 45701455000172 (004) Endereço: Av. Industrial, s/n Município: Santo Antonio do Pinhal CEP: 12450-000 UF: SP Resp. Legal: Joseline Belmira Pereira de Toledo CPF: 102.935.268-26 Resp. Técnico: Fabiana Alves de Oliveira Marcondes CPF: 381.127.708-16 Conselho Prof.: COREN - Inscr.: 361145 UF: SP. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII – Taubaté defere, em 24-05-2016, a renovação de licença de funcionamento para unidade de saúde da família isolada. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

09. Comunicado de deferimento referente à: licença inicial de funcionamento para serviço de vacinação Protocolo: 75544 SISRAD GVS TTÉ Data de Protocolo: 02-05-2016 CEVS: 354820390-863-000023-1-3 Data de Validade: 24-05-2017 Razão Social: Prefeitura da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal – José da Rosa CNPJ/CPF: 45701455000172 (004) Endereço: Av. Industrial, s/n Município: Santo Antonio do Pinhal CEP: 12450-000 UF: SP Resp. Legal: Joseline Belmira Pereira de Toledo CPF: 102.935.268-26 Resp. Técnico: Fabiana Alves de Oliveira Marcondes CPF: 381.127.708-16 Conselho Prof.: COREN - Inscr.: 361145 UF: SP. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII – Taubaté defere, em 24-05-2016, a licença inicial de funcionamento para serviço de vacinação. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

10. Comunicado de deferimento referente à: licença inicial de funcionamento para consultório odontológico tipo I Protocolo: 75544 SISRAD Data de Protocolo: 02-05-2016 CEVS: 354820390-863-000022-1-6 Data de Validade: 24-05-2017 Razão Social: Prefeitura da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal – José da Rosa CNPJ/CPF: 45701455000172 (004) Endereço: Av. Industrial, s/n Município: Santo Antonio do Pinhal CEP: 12450-000 UF: SP Resp. Legal: Joseline Belmira Pereira de Toledo CPF: 102.935.268-26 Resp. Técnico: Ivana Ruggero CPF: 063.865.368-19 Conselho Prof.: CRO - Inscr.: 35554 UF: SP. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII – Taubaté defere, em 24-05-2016, a licença inicial de funcionamento para consultório odontológico tipo I. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

11. Comunicado de Deferimento: renovação de licença de funcionamento de hospital geral - Protocolo: 1763 SISRAD/2016 Data de Protocolo: 04-01-2016 - CEVS: 354860990-861-000005-1-5 Data de Vencimento: 10-05-2017 Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí CNPJ/CPF: 059.086.215/0001-10 Endereço: Praça General Marcondes Salgado, 34 Centro Município: São Bento do Sapucaí CEP: 12490-000 UF: SP Resp. Legal: Luiz Fernando Ferreira CPF: 140.226.808-49 Resp. Técnico: José Marcio de Miranda CPF: 278.991.796-53 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 37848. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté defere, em 10-05-2016, a renovação de licença de funcionamento de hospital geral. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Comunicado

Regulamento de Contratações de Obras, Serviços e Compras do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP/OSS

Ceadis - Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde

CNPJ: 61.687.356/0026-98

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do Seconci-SP será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, bem como em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do Seconci-SP.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o Seconci-SP, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

- I. razoabilidade;
- II. eficiência;
- III. qualidade;
- IV. economicidade.

Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição

Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

- I. qualificação de fornecedores;
- II. requisição de compra;
- III. pesquisa de mercado;
- IV. solicitação de orçamentos/proposta;
- V. avaliação da melhor oferta/proposta;
- VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

- I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência:
 - a) no caso de compras através do regime de urgência o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;
- II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter:
 - a) especificações do bem/serviços;
 - b) definição de quantidade e unidade do bem;
 - c) informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indispo-

níveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente, os seguintes requisitos:

- I. segurança;
- II. funcionalidade e adequação;
- III. economia na execução, conservação e operação;
- IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;
- VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

- I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:
 - a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedores de mão de obra e equipamentos;
 - b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;
 - c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;
 - d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;
 - II. outras atividades especializadas, tais como:
 - a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;
- Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V. Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

- I. na aquisição de perecíveis;
 - II. telefonia e jornais de grande circulação;
 - III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;
 - IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade requisitante, após prévio parecer da Administração.
- Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:
- I. para impressão nos Diários Oficiais;
 - II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;
 - III. Correios;
 - IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;
 - V. nos casos previstos como regime de urgência;
 - VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV: Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Retificação do D.O. de 27-8-2014

Na Portaria do Coordenador de Saúde da CSS - 31/2014, de 19/08/2014, Seção I, página 31, que Institui a Subcomissão de Avaliação de Documentos e Acesso, no âmbito da Coordenadoria de Serviços de Saúde, será composta pelos seguintes servidores das Unidades abaixo:

- Onde se lê:
 - Hospital Regional Sul
 - Adilson Conceição de Oliveira – 20.642.531
 - Marcia Linares Rodrigues – RG. 20.090.896
 - Maria da Conceição M. C. Moura – RG. 18.163.718-2
 - Marta Mariano – RG. 14.387.338-6
 - Patrícia Costa Gomes Dias – RG. 19.327.572-7
 - Regiane Ferreira de Miranda – RG. 24.262.355-4
 - Regina Helena Fioravante – RG. 10.351.857-5
 - Rosemeire Silva M. de Andrade – RG. 21.663.452-0
 - Roseni Tonin de Almeida – RG. 19.521.194-7
 - Leia-se:
 - Hospital Regional Sul
 - Ana Paula Ferreira – RG. 21.551.867-6
 - Ana Virginia Sant’Anna Campanelli – RG. 11.235.090-2
 - Marcia Linares Rodrigues – RG. 20.090.896
 - Maria da Conceição M. C. Moura – RG. 18.163.718-2
 - Maria de Lourdes Cadengue Barbosa – RG. 11.185.110-5

Mariê de Almeida – RG. 16.781.824-7
 Marta Mariano – RG. 14.387.338-6
 Nazaré Aureliano de Lima – RG. 14.680.438
 Patrícia Costa Gomes Dias – RG. 19.327.572-7
 Regina Helena Fioravante – RG. 10.351.857-5
 Rosemeire Silva M. de Andrade – RG. 21.663.452-0
 Roseni Tonin de Almeida – RG. 19.521.194-7

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extratos de Termos de Permissão de Uso

Processo: 001.0100.000.255/2010

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde
 Permitente: Secretaria de Estado da Saúde
 Permissãoário: Instituto de Reabilitação Lucy Montoro

- IRLM-SP, gerenciado pela Fundação Faculdade de Medicina - FFM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: Termo de Permissão de Uso de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, realização das atividades e serviços de saúdel desenvolvidas pelo Instituto de Reabilitação Lucy Montoro - IRLM-SP, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissãoária.

Vigência: A partir de 24-05-2016 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 01-09-2015, ao qual está vinculado.

Processo: 001.0100.000.305/2011

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissãoário: Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra - Ame Taboão da Serra, gerenciado pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina- SPDM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: Termo de Permissão de Uso de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatoriall desenvolvidas pelo Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra - Ame Taboão da Serra, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissãoária.

Vigência: A partir de 24-05-2016 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 17-07-2015, ao qual está vinculado.

Processo: 001.0100.000.238/2015

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissãoário: Hospital Estadual "Prof. Carlos da Silva Lacaz" de Francisco Morato, gerenciado pela Fundação do ABC, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: Termo de Permissão de Uso de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no AnexoS II e III, de propriedade da Permitente, realização das atividades e serviços de saúde, de assistência hospitalarl desenvolvidas pelo Hospital Estadual "Prof. Carlos da Silva Lacaz" de Francisco Morato, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissãoária.

Vigência: A partir de 24-05-2016 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 19-11-2014, ao qual está vinculado.

Processo: 001.0100.000.102/2015

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissãoário: Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados - Ame Jardim dos Prados, gerenciado pela Cruzada Bandeirante São Camilo- Assistência Médico Social, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: Termo de Permissão de Uso de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatoriall desenvolvidas pelo Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados - Ame Jardim dos Prados, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissãoária.

Vigência: A partir de 24-05-2016 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 01-01-2015, ao qual está vinculado.

Processo: 001.0100.000.255/2010

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissãoário: Instituto de Reabilitação Lucy Montoro - IRLM-SP, gerenciado pela Fundação Faculdade de Medicina - FFM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissãoária realização das atividades e serviços de saúde desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissãoária.

Vigência: A partir de 24-05-2016 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 01-09-2015, ao qual está vinculado.

Processo: 001.0100.000.305/2011

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissãoário: Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra - Ame Taboão da Serra, gerenciado pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina- SPDM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissãoária realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissãoária.

Vigência: A partir de 24-05-2016 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 01-09-2015, ao qual está vinculado.

Processo: 001.0100.000.107/2